
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIAS

CAPÍTULO I

DA MONITORIA

Art. 1º - A monitoria é uma atividade auxiliar à docência, exercida por alunos regularmente matriculados na Faculdade Ensin.E e que atendam às condições deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do programa de Monitoria:

I - Propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver suas habilidades para a carreira docente, nas funções de ensino, pesquisa e extensão sob a supervisão do docente, aprimorando e ampliando seus conhecimentos;

II - Assegurar cooperação didática ao corpo docente e discente nas funções universitárias; e

III - Possibilitar ao aluno recursos para custear seus estudos.

Art. 3º Cabe ao Monitor auxiliar o corpo docente nas seguintes atividades:

I - Tarefas didático-científicas, inclusive na preparação de aulas, trabalhos didáticos e atendimento a alunos;

II - Atividades de pesquisa e extensão; e

III - Trabalhos práticos e experimentais.

Parágrafo único. Cabe ainda, ao Monitor auxiliar o corpo discente, sob a supervisão docente, na orientação em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência.

Art. 4º É vedado ao Monitor ministrar aulas, corrigir provas ou substituir o docente em qualquer atividade.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º A Coordenação de Apoio ao Estudante divulgará o processo seletivo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da prova, através do Edital que conterà a(s) disciplina(s) oferecida(s), as condições de realização da(s) prova(s) e da execução da monitoria, bem como o número de vagas. A seleção dos candidatos às vagas de Monitoria obedece aos seguintes critérios:

I - Somente pode inscrever-se, no exame de seleção, aluno que comprove aprovação, na disciplina em que pretenda atuar, com menção igual ou superior PS (Parcialmente Suficiente);

II - O aluno inscrito não poderá estar cursando disciplinas do 1º período;

III - O processo de seleção será organizado e aplicado pelo professor responsável pela disciplina a que a vaga de monitoria corresponda.

IV - Constará no processo seletivo: análise do histórico escolar, prova escrita, entrevista e nota na área disciplina como critério de desempate.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação de Apoio ao Estudante homologar a classificação indicada pelo professor responsável pela disciplina.

CAPÍTULO IV

DAS BOLSAS

Art. 6º A Faculdade Ensin.E concederá bolsas aos alunos que participarem do programa, considerando os seguintes critérios:

I - A disponibilidade de bolsas obedecerá a previsão orçamentária da Instituição;

II - O valor da bolsa será definida nas chamadas específicas;

III - Não é permitida a acumulação da bolsa da monitoria com qualquer outra concedida pela Faculdade Ensin.E ficando validada a bolsa de maior valor para beneficiar ao aluno;

IV - A duração da bolsa será de 1(um) ciclo, podendo ser renovada, em razão do desempenho do aluno e da necessidade do projeto/atividade;

V - A bolsa poderá ser cancelada, a qualquer tempo, pelas seguintes razões:

a) a pedido do aluno,

b) a pedido do coordenador, em razão de desempenho insatisfatório.

VI - A vaga decorrente da dispensa do Monitor será preenchida de acordo com a relação de classificáveis, pelo período restante da validade da prova de seleção.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 7º O Monitor exerce suas atividades sem qualquer vínculo empregatício, seguindo as seguintes determinações:

I - O Monitor exercerá suas atividades sob orientação de professor responsável pela disciplina ou atividade.

II - O horário das atividades do Monitor não pode, em hipótese alguma, prejudicar suas atividades discentes.

III - As atividades de Monitor obedecem, em cada ciclo, ao plano estabelecido pelo professor responsável pela disciplina correspondente.

IV - A carga horária semanal de atuação será de 8 (oito) horas/aula semanais;

V - Será permitido ao aluno a monitoria de uma única disciplina por ciclo.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 8º - O monitor deverá:

I - Entregar relatório de atividades ao professor orientador e assinar presença conforme horário estipulado;

II - Acompanhar junto ao professor orientador a elaboração e execução do plano pedagógico da disciplina;

III - Executar atividades pedagógicas elaboradas pelo professor orientador específicas para o programa de monitoria;

IV - Participar, quando necessário, das aulas teóricas e práticas ministradas pelo professor orientador na disciplina e nos horários de estudo dos alunos em que exerce a atividade de monitor;

V - Acompanhar a aplicação de formas e critérios de avaliação e participar deles;

VI - Desenvolver trabalhos de pesquisa bibliográfica relacionada com a área de concentração do professor orientador e que atendam as necessidades do programa de monitoria;

VII - Auxiliar o professor na condução de trabalhos práticos e na preparação de material didático e experimental, tanto em sala de aula como em laboratórios;

VIII - Auxiliar o professor na orientação dos alunos, esclarecendo dúvidas e/ou realizando exercícios, tanto em sala de aula como em laboratório;

IX - Realizar divulgação periódica em salas sobre o horário de monitoria.

X - Participar junto ao professor orientador e/ou coordenador de curso de atividades acadêmicas / científicas desenvolvidas pela Instituição.

XI - Cumprir carga horária de 8 (oito) horas/aula semanais, em horário elaborado pelo professor responsável pela disciplina correspondente, não conflitante com suas obrigações discentes, em função das disciplinas em que estiver matriculado.

XII - Apresentar relatório das atividades desempenhadas ao término de cada ciclo letivo, devidamente apreciado e avaliado pelo Professor da disciplina;

Parágrafo Único: É vedado ao Monitor substituir, em qualquer hipótese, o docente em aulas teóricas ou práticas.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO, EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art.9º- O monitor será submetido a um período de adaptação de 30 (trinta) dias, para comprovação de sua aptidão. Caso seja considerado apto, pelo professor orientador, permanecerá automaticamente como monitor; caso contrário, será desligado de suas funções.

I - A exclusão do monitor poderá ocorrer nas seguintes situações: conclusão do curso de graduação; desempenho insatisfatório; por desistência própria, através de comunicação escrita e protocolada; trancamento de matrícula; sanção disciplinar e pelo não cumprimento de qualquer uma das atribuições a que estiver sujeito, com base em pronunciamento do Professor Orientador, protocolado e devidamente aprovado pela Coordenação de Curso.

II - O monitor excluído do Programa será substituído por outro aluno classificado no processo de seleção.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DO NÚCLEO DE APOIO AO ESTUDANTE

Art. 10º Compete ao Núcleo de Apoio ao Estudante:

I – elaborar Edital de Seleção de Monitores;

II - aprovar os planos de trabalho dos monitores, elaborados pelos professores orientadores;

III - supervisionar o desempenho dos monitores e promover sua avaliação, ao final de cada ciclo letivo;

IV - controlar e encaminhar a frequência dos monitores à Coordenadoria de Apoio ao Estudante;

V - promover a substituição dos monitores que deixarem o programa; e

VI - expedir e registrar o Certificado de Monitoria aos que integralizarem, no mínimo, um ciclo de efetivo trabalho.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º Este regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.